



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001-94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.616.270/0001-94, com sede administrativa à Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agrícolas e Pecuária, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Sim

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 19/09/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 13 horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para prestações de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares conforme especificações constantes no termo de referência, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de obras, transportes, serviços urbanos, agrícolas e pecuária de alto caparaó-mg.**

1.2. A despesa com a contratação dos serviços objeto deste certame, está estimada no valor global de **R\$ 1.940.862,90 (um milhão novecentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias de custos, integrantes deste instrumento, **sendo este o preço máximo aceitável para o presente certame.**

1.3. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas por recursos próprios da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG.

1.3.1. Eventuais recursos voluntários que venham a ser recebidos ou realocados pela Secretaria requisitante poderão ser destinados ao custeio do presente empreendimento, desde que haja compatibilidade com a finalidade original dos recursos, observância das disposições legais e normativas vigentes, e disponibilidade orçamentária e financeira. A alocação desses recursos estará condicionada à viabilidade técnica e orçamentária, devidamente atestada pelos setores competentes, e sua formalização dar-se-á mediante termo de apostilamento, nos termos da legislação aplicável

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação haverá inversão das fases, momento em que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes deverão apresentar concomitantemente os documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório com a respectiva proposta.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Em conjunto com os documentos de habilitação, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do **valor total estimado para contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.8.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.8.3. Implicará em execução do valor integral da garantia da proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

4.8.4. Se o licitante deixar de apresentar a garantia, configurar-se-á a ausência de requisito de participação, sua proposta será desclassificada e o licitante não poderá participar do certame.

4.8.5. A exigência estabelecida neste tópico encontra respaldo legal no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos licitantes durante a apresentação de suas propostas no certame.

4.8.6. Caso o licitante opte pela realização de caução em dinheiro a quantia deverá ser depositada na Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Telefone: (32) 3747-2454.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência/Projeto Básico.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexequível, cabendo ao Agente de Contratação autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa **"aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência eletrônico.

6.20.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, **vide item 1.2;**

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

7.7. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários, conforme planilha anexa ao edital:

7.7.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.3.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.7.4. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.5. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.7.5.1. O licitante vencedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar suas planilhas, devidamente assinadas por seu responsável técnico.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, Planilha com detalhamento individualizado dos custos que compõem o lote único da presente contratação.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, concomitantemente com as propostas e exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.3.1. Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis pelas seguintes fórmulas:

I- O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

II- O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

III- O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

8.1.3.2. Será habilitada a empresa que apresentar:

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.1.3.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.1.3.4. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

IV- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA, conjuntamente com sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

III- Apresentação Licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento

8.1.5.1.1. Na hipótese de a licitante não ser a titular do aterro sanitário, poderá apresentar, no momento da habilitação, a Licença Ambiental de Operação válida e em nome da empresa proprietária do aterro, emitida pelo órgão ambiental estadual ou equivalente, acompanhada de contrato ou instrumento jurídico válido que assegure à licitante o direito de utilização do referido aterro sanitário ou industrial para fins de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Alto Caparaó/MG.

8.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA que demonstrem possuir experiência comprovada para execução dos serviços objeto da presente licitação;

8.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

8.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

8.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

8.1.5.4. Para fins de aferição objetiva da qualificação técnico-profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo todos os três itens que compõem o lote objeto da presente contratação. O quantitativo mínimo a ser comprovado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para a contratação, de modo a assegurar que a licitante detenha experiência prática compatível com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.

8.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail obras@altocaparao.mg.gov.br ou telefone (32) 3747 2507 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A adjudicação do objeto e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Documentos de Engenharia

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Caparaó-MG, 03 de setembro de 2025.

Glaucilea Oliveira Da Silva Gomes
Diretora Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025 CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestações de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agrícolas e Pecuária de Alto Caparaó-MG.**

1.2. Em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/, procedeu-se a pesquisa de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos, tendo como valor estimado, especificações detalhadas e quantitativos o abaixo exposto:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E URBANOS ENGLOBANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: - EXECUÇÃO DA COLETA NOS SETORES URBANO E RURAL, CONFORME FREQUÊNCIA ESTABELECID. - DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM CAPACIDADE ADEQUADA À GERAÇÃO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO. - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA POR VEÍCULO COMPOSTA POR 01 MOTORISTA HABILITADO + 03 COLETORES TREINADOS. - FORNECIMENTO DE EPIS COMPLETOS, UNIFORMES PADRONIZADOS E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA TODOS OS TRABALHADORES. - ACONDICIONAMENTO E COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS, PREVENINDO DERRAMAMENTOS, ODORES E CONTAMINAÇÕES.	TONELADA	1.500
2.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DIRETO DOS RESÍDUOS, ENGLOBANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: - DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS DIRETAMENTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EM CAMINHÃO COMPACTADOR, VEDADO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. - PERCURSOS REGULARES DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) KM (IDA) ATÉ O ATERRO OU OUTRO EQUIVALENTE LICENCIADO, CONFORME INDICAÇÃO DA CONTRATADA.	KM	60.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

	- FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) VIAGENS SEMANAIS. - CONTROLE DE QUILOMETRAGEM, ROTA E QUANTIDADE TRANSPORTADA POR MEIO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E REGISTROS DE PESAGEM.		
3.	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, ENGLOBANDO A SEGUINTE ATIVIDADE: - DEPOSIÇÃO EXCLUSIVA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	TONELADA	1.500

1.3. A execução da coleta será realizada de forma regular, contínua e sistemática, observando os princípios de eficiência, abrangência e atendimento adequado à população. O cronograma abaixo estabelece a frequência e os dias específicos de coleta por bairro e logradouro, de forma a garantir a universalidade do serviço e a otimização da logística de transporte até o aterro sanitário:

1. Bairro Som das Águas

Rua Vereador Ynima Novaes de Campos (Trecho: Sr. Júlio Lopes até Pousada Serra do Caparaó): 2 (duas) vezes por semana – terça e sexta-feira.

Demais vias do Bairro: 1 (uma) vez por semana – terça-feira.

Trecho: Sr. Duvalino até Pousada Vale do Caparaó: terça-feira em diante.

2. Bairro Campo Belo

Rua Manoel Mota e Rua Lindoufo Moreira: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

3. Bairro Bela Vista

Rua Cândida Francisca dos Santos e Rua Francisco Monteiro: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

4. Bairro Liberdade

Rua Itatiaia: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

5. Bairro Serra Monte

Rua Onézimo Tavares da Silva: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Ruas José Cortez, Wilian Heringer e Minervina Santos Araújo: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Ruas José Cláudio Cordeiro, Clarisminda M. Heiderich, Saturnino José Miranda e Waltair Valério: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Extensão da Rua Carolina Martins Tavares: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

6. Bairro Independência

Ruas 13 de Maio, Agenor José Pinheiro, Contorno Vista Linda, Benedito Peixoto, Oziel Peixoto, 4 de Junho, Izael Fernandes de Almeida e Boa Esperança: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

Contorno Josina Augusta: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

7. Bairro Água Verde

Rua Nivaldo Valério: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Final da Rua Juca Prudente: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Final da Rua das Flores: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Ruas Abel Sampaio, Francisco Valério da Silva e Heli Tavares: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Do Posto de Gasolina (entrada da cidade) até o Portal: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

Ruas Itelvino Eller, Elizeu A. Cardoso e Jordelina Louzada: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

8. Bairro Cornélio Emerich

Rua José Paulo Gerônimo (trecho: Centrão até Genes Jacomel): 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

Rua Valdemar Jacomel: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Loteamento do Júnior Jacomel (restante): coleta diária.

Rua Manassés Vitorino: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

Ruas Sebastião Pitzer, José Prudente e Frederico Emerich: 2 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira.

Final da Rua Felipe Conrado Emerich, Geraldino Breder e Moisés Moreira: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

9. Bairro Estância do Sol

Todas as vias do bairro: 3 (três) vezes por semana – segunda, quarta e sexta-feira.

10. Coleta de Resíduos na Zona Rural

Trajetos a ser informado pela administração pública, compreendendo 02 (duas) vezes por semana – terça e quinta-feira. Em caso de mau tempo a data será remanejada.

1.4. A coleta deverá ser realizada dentro dos horários estabelecidos pela Administração Municipal, de forma regular e contínua, observando a conveniência do interesse público e a rotina da população local. Para tanto, a contratada deverá cumprir rigorosamente a jornada definida, iniciando-se a coleta em horário previamente fixado pela fiscalização municipal e estendendo-se até a conclusão da rota diária prevista, sendo vedadas interrupções não autorizadas. Os horários deverão ser amplamente divulgados à comunidade, garantindo previsibilidade e organização, e qualquer alteração dependerá de autorização expressa da Administração.

1.4.1. É vedada a interrupção não autorizada dos serviços, devendo a contratada cumprir rigorosamente a jornada definida.

1.4.2. Visando fornecer subsídios adequados para a composição dos custos contratuais, especialmente em razão da necessidade de contemplar o adicional noturno devido aos colaboradores, estabelece-se que a coleta deverá ser realizada, predominantemente, no período noturno. Tal medida busca otimizar a execução dos serviços, reduzir impactos no tráfego urbano e garantir maior eficiência operacional.

1.5. Todo o resíduo coletado deverá ser transportado diretamente ao aterro sanitário credenciado, sem transbordo intermediário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

1.6. Os veículos deverão ser compactadores devidamente identificados e em conformidade com as normas ambientais e de segurança.

1.7. Estima-se um deslocamento de 50 (cinquenta) quilômetros nas coletas realizadas no perímetro urbano do Município de Alto Caparaó-MG.

1.8. Estima-se um deslocamento de 50 (cinquenta) quilômetros nas coletas realizadas na Zona Rural do Município de Alto Caparaó-MG.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços de limpeza urbana, em especial a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, constitui-se em uma necessidade pública essencial, intrinsecamente vinculada à saúde coletiva, à preservação do meio ambiente e à manutenção da qualidade de vida da população. A adequada gestão dos resíduos é reconhecida como um dos pilares da infraestrutura urbana, equiparando-se em relevância a outros serviços públicos fundamentais, dada a sua relação direta com o bem-estar social e com a sustentabilidade do território municipal.

3.2. A ausência ou deficiência na coleta e no manejo dos resíduos sólidos acarreta graves consequências. Do ponto de vista da saúde pública, o acúmulo de lixo em vias e logradouros propicia a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, além de gerar focos de contaminação, mau cheiro e degradação sanitária. Sob a ótica ambiental, a destinação inadequada dos resíduos compromete os recursos naturais, contamina o solo e os corpos hídricos, e acelera processos de poluição que impactam negativamente a fauna, a flora e os ecossistemas urbanos e rurais. Ainda, no campo socioeconômico, a precariedade desses serviços reduz a atratividade do município para investimentos, afeta o turismo, compromete a mobilidade urbana e gera insatisfação generalizada na comunidade.

3.3. Do ponto de vista técnico, a gestão dos resíduos sólidos envolve variáveis complexas, como o volume e a composição dos resíduos gerados, a frequência de coleta necessária em cada setor, as condições geográficas e urbanísticas do território, a capacidade operacional da frota de veículos, a eficiência da mão de obra, a infraestrutura disponível e os requisitos ambientais que devem ser observados. Cada uma dessas variáveis exige planejamento detalhado e fundamentado, uma vez que a subdimensionamento compromete a regularidade dos serviços e o superdimensionamento implica em custos desnecessários ao erário. Assim, o serviço deve ser estruturado com base em parâmetros técnicos de geração per capita, séries históricas de produção de resíduos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

metodologias de dimensionamento de frota e guarnição, garantindo racionalidade no emprego dos recursos públicos e eficiência na execução contratual.

3.4. Outro aspecto que justifica a imprescindibilidade da contratação está no fato de que a maior parte dos municípios, em especial os de pequeno e médio porte, não dispõe de estrutura própria, recursos técnicos ou logísticos para realizar de forma direta todas as etapas necessárias do manejo dos resíduos sólidos. A terceirização, em muitos casos, representa a solução mais viável e segura para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços, além de possibilitar o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que impõe padrões técnicos e ambientais rigorosos.

3.5. Portanto, a contratação de serviços de limpeza urbana se revela indispensável para a Administração Pública Municipal, não apenas como atendimento a uma obrigação legal, mas sobretudo como um instrumento de promoção da saúde, de preservação ambiental e de fortalecimento da cidadania, representando um serviço essencial à ordem urbana e ao desenvolvimento sustentável. Trata-se de medida que deve ser planejada e executada com rigor técnico, de forma a garantir eficiência, economicidade, continuidade e a máxima vantajosidade à coletividade.

3.6. A adequada prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares constitui obrigação essencial do Poder Público, diretamente relacionada à saúde coletiva, à proteção do meio ambiente e à manutenção da ordem urbana. No caso do Município de Alto Caparaó-MG, a necessidade de contratação especializada se torna evidente diante da crescente complexidade das demandas ambientais, sanitárias e logísticas, associada à inexistência de estrutura municipal própria com capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral desses serviços.

3.7. O quantitativo estimado para geração de resíduos para o Município de Alto Caparaó-MG, ainda que modesto em comparação a grandes centros urbanos, exige planejamento rigoroso, visto que o acúmulo inadequado de resíduos em vias públicas acarreta riscos diretos à saúde, proliferação de vetores, degradação ambiental e prejuízos à imagem e ao desenvolvimento econômico do município.

3.8. Diante desse cenário, o levantamento de mercado evidencia que a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a execução da coleta domiciliar associada ao transporte direto até aterro sanitário devidamente licenciado, utilizando veículos compactadores. Essa solução se mostra tecnicamente adequada e economicamente racional por diferentes motivos.

3.9. Primeiramente, o transporte direto elimina a necessidade de instalação de estação de transbordo, estrutura cujo custo de implantação, operação e manutenção é desproporcional à escala de geração de resíduos de Alto Caparaó. O baixo volume diário pode ser integralmente absorvido por 02 (dois) veículos compactadores, cujo sistema fechado de acondicionamento reduz a exposição a odores, líquidos percolados e riscos sanitários durante o deslocamento, garantindo maior higiene e segurança ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.10. Em segundo lugar, a medição da massa transportada diretamente no aterro sanitário, em balança certificada pelo INMETRO, assegura confiabilidade nos registros, transparência nos pagamentos e controle eficaz da execução contratual. Tal sistemática permite à Administração vincular a remuneração à efetiva quantidade de resíduos coletados e dispostos, em consonância com boas práticas de gestão pública e de auditoria. Além disso, verifica-se na região a disponibilidade de aterros licenciados em operação, acessíveis em distância economicamente viável para consolidação de viagens em compactadores.

3.11. Sob o ponto de vista ambiental e higienista, a adoção dessa solução elimina etapas intermediárias de manuseio, reduz potenciais focos de poluição e evita a criação de pontos de acúmulo temporário de resíduos em pátios de transbordo, que representam risco à saúde pública e demandam rígidos controles ambientais. Sob o prisma econômico, assegura-se à Administração a contratação do serviço em sua forma mais simples, objetiva e compatível com a realidade local, promovendo economia de escala, previsibilidade de custos e vantagem para o erário.

3.12. Dessa forma, resta demonstrado que, para o Município de Alto Caparaó-MG, a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte direto de resíduos domiciliares, em caminhão compactador, até aterro sanitário devidamente licenciado. Tal solução garante regularidade, eficiência operacional, menor impacto ambiental e segurança sanitária, atendendo de maneira plena às necessidades públicas essenciais e consolidando-se como a opção mais vantajosa para a Administração Municipal.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.2.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.2.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destina-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.3. A empresa deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, frota de veículos compactadores em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados, revisados e higienizados periodicamente.

4.4. Caberá ao contratado garantir que os resíduos sejam coletados e transportados em compartimento fechado, vedada qualquer forma de derramamento ou exposição nas vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.5. É obrigação da empresa, manter responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto.

4.6. A contratada deverá fornecer e substituir, sempre que necessário, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios aos trabalhadores, compreendendo uniformes, botas, luvas, coletes refletivos, máscaras e demais itens exigidos pela legislação vigente.

4.7. Caberá ao contratado assegurar que toda a mão de obra utilizada seja formalmente contratada, em conformidade com a legislação trabalhista e as convenções coletivas da categoria.

4.8. O contratado deverá manter reserva técnica de veículos e de mão de obra, de modo a garantir a continuidade da execução contratual em casos de falhas, acidentes, afastamentos ou indisponibilidade dos recursos principais.

4.9. Caberá ao Contratado disponibilizar relatórios mensais de execução, contendo: rotas realizadas, frequência de coleta, quilometragem percorrida, quantidades coletadas e comprovantes de destinação no aterro sanitário.

4.10. O contratado deverá atender, de forma imediata, às determinações e solicitações da fiscalização municipal, prestando todas as informações solicitadas.

4.11. A coleta deverá ser realizada em roteiros previamente definidos pela Administração, abrangendo todos os setores estabelecidos, urbanos e rurais.

4.12. A frequência mínima será de: Diária nas áreas centrais e comerciais 2 a 3 vezes por semana nos bairros residenciais e Periodicidade específica a ser definida para setores rurais.

4.13. O transporte até o aterro deverá ser realizado diretamente em caminhões compactadores, sendo vedada a descarga intermediária em áreas não licenciadas ou improvisadas.

4.14. A carga transportada deverá ser integralmente pesada na entrada do aterro sanitário, mediante emissão de ticket de balança certificado.

4.15. O tempo de deslocamento entre coleta e destinação deverá observar os parâmetros técnicos estabelecidos, devendo o serviço ser programado de forma a não ultrapassar limites que comprometam a regularidade da coleta.

4.16. Os serviços serão prestados através de 02 (dois) veículos compactadores: capacidade mínima de 12 m³ e máxima de 15 m³, respeitando os limites de Peso Bruto Total (PBT) e demais regulamentações de trânsito.

4.16.1. Idade máxima da frota: até 12 (doze) anos de fabricação, contados da data de entrega inicial do veículo.

4.17. A equipe mínima por veículo será composta de 01 (um) motorista habilitado categoria "C" ou superior e 03 (três) coletores treinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.18. Considerando a realidade geográfica e a disponibilidade regional de aterros sanitários devidamente licenciados, a Administração Municipal estabelece que o custeio do transporte dos resíduos sólidos será limitado a um deslocamento máximo de 180 km (cento e oitenta quilômetros) em vias de acesso, contados do perímetro urbano do Município até a unidade de destinação final. Tal delimitação visa assegurar a economicidade do contrato, evitando onerar desnecessariamente os cofres públicos com trajetos excessivamente longos, bem como garantir a viabilidade operacional do serviço, preservando a regularidade e a pontualidade da coleta.

4.18.1. O parâmetro definido considera, ainda, que distâncias superiores implicariam em aumento expressivo do tempo de viagem, desgaste da frota, consumo de combustível, custos de manutenção e, sobretudo, riscos à continuidade e eficiência do serviço. Assim, a fixação de limite de deslocamento se fundamenta tanto em critérios de racionalidade econômica quanto em aspectos técnicos de logística e sustentabilidade ambiental, assegurando ao mesmo tempo a destinação final ambientalmente adequada e a vantajosidade da contratação para o Município.

4.19. A coleta compreende o conjunto organizado de operações destinadas à remoção periódica e sistemática dos resíduos sólidos domiciliares gerados pela população e dispostos em locais e recipientes adequados. Essa atividade representa a etapa inicial do ciclo de manejo dos resíduos, sendo essencial para a manutenção da higiene urbana, da saúde pública e da ordem social. A coleta deve abranger toda a malha urbana e, quando determinado pelo planejamento municipal, os setores rurais, garantindo a universalidade do serviço. Sua execução deve estar pautada em rotas técnicas previamente definidas, mapas de itinerários e frequência compatível com a geração de resíduos de cada setor, de modo a assegurar regularidade, eficiência e satisfação da comunidade. Do ponto de vista técnico, a coleta deve ser realizada por guarnições treinadas, utilizando veículos especializados e adequados à natureza do serviço, com destaque para os caminhões compactadores, que proporcionam maior capacidade de armazenamento, segurança sanitária, redução de odores e minimização de riscos de derramamento. A atividade deve observar, ainda, as normas de segurança do trabalho, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), a padronização dos uniformes e a manutenção da disciplina e do respeito nas relações com a população atendida.

4.20. O transporte corresponde à etapa subsequente e complementar à coleta, destinada ao deslocamento dos resíduos sólidos domiciliares do ponto de coleta até a unidade de destinação final ambientalmente adequada. Trata-se de uma atividade estratégica, que exige planejamento logístico, eficiência operacional e respeito às normas ambientais e de trânsito. A execução do transporte deve ocorrer de maneira contínua, segura e controlada, utilizando veículos de capacidade compatível com o volume coletado, devidamente licenciados e mantidos em perfeito estado de conservação. O uso de caminhões compactadores é preferencial, dada sua capacidade de reduzir o volume dos resíduos, otimizar as viagens, evitar derramamentos e assegurar higiene durante todo o percurso. Dessa forma, o transporte se configura não apenas como deslocamento físico, mas como atividade logística estruturante, que integra a coleta ao destino final, assegurando eficiência, controle e rastreabilidade de todo o processo.

4.21. A destinação final constitui-se na etapa conclusiva do manejo dos resíduos sólidos domiciliares, devendo ocorrer exclusivamente em aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Essa fase é a que confere ao serviço sua plena eficácia sob a ótica da saúde coletiva, da preservação ambiental e do cumprimento das políticas públicas nacionais de resíduos sólidos. A destinação final ambientalmente adequada promove a eliminação definitiva dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

riscos associados aos resíduos sólidos, evitando práticas obsoletas e ilegais como lixões ou aterros controlados, assegurando a conformidade com a legislação vigente e consolidando um modelo de gestão responsável e sustentável.

4.22. O ciclo formado por coleta, transporte e destinação final constitui um sistema integrado de manejo de resíduos sólidos domiciliares, no qual cada etapa é igualmente essencial para o sucesso do processo. A coleta assegura a remoção eficiente dos resíduos da fonte geradora; o transporte conecta a operação de campo à unidade de destinação, garantindo fluidez e rastreabilidade; e a destinação final ambientalmente adequada assegura a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das metas de sustentabilidade. A execução articulada e tecnicamente fundamentada desses serviços garante ao Município de Alto Caparaó-MG não apenas o atendimento a uma obrigação legal e administrativa, mas também a promoção de condições urbanas mais salubres, o fortalecimento da cidadania e a consolidação de uma gestão pública eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.23.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.23.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.23.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.213.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.23.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.23.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.23.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

4.23.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.24. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.25. A Contratada deverá assegurar que, durante a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, os coletores realizem a limpeza do entorno imediato das lixeiras públicas, contentores e demais locais destinados à acomodação temporária do lixo. Após a retirada dos resíduos, o espaço deverá ser deixado em condições adequadas de higiene e asseio, livre de resíduos remanescentes, garantindo-se o aspecto limpo e organizado da via pública.

4.25.1. A omissão no cumprimento desta obrigação, que venha a resultar em acúmulo de resíduos no entorno das lixeiras ou em prejuízo à salubridade pública, será considerada falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente, veículos coletores/compactadores, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra especializada e insumos necessários, em quantidades e qualidades suficientes para assegurar a regularidade e a eficiência da prestação contratual, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário.

5.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota e equipamentos utilizados, devendo mantê-los em condições adequadas de uso, higiene e segurança, sem prejuízo da continuidade do serviço. Quaisquer falhas técnicas ou operacionais deverão ser corrigidas, às expensas da contratada, em prazo razoável a ser definido pela fiscalização.

5.4. A contratada deverá assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços.

5.5. A contratada responderá por eventuais acidentes ou incidentes operacionais, inclusive aqueles decorrentes de falhas na utilização de veículos ou equipamentos, bem como por descumprimento de normas de segurança e ausência de sinalização adequada durante a execução das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

5.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou condição que possa atrasar, comprometer ou impedir a regular execução dos serviços, apresentando medidas corretivas que garantam a continuidade da operação e a preservação da qualidade contratada.

5.7. A contratada deverá manter, junto à fiscalização municipal, relação atualizada de todos os empregados alocados no contrato, contendo nome, função, jornada, cópia dos documentos de habilitação profissional e comprovante de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

5.8. A contratada deverá garantir a higienização periódica dos veículos coletores e equipamentos, evitando mau cheiro, proliferação de vetores e vazamento de resíduos ou chorume nas vias públicas.

5.9. Os resíduos sólidos coletados deverão ser destinados diretamente a aterro sanitário devidamente licenciado, sendo vedada a descarga em locais não autorizados. A contratada deverá comprovar a destinação final por meio da apresentação periódica de Certificados de Destinação Final (CDFs) emitidos pela unidade receptora.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame.

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução dos serviços;

II – Execução dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente, mediante Boletim de Medição de Serviços, elaborado pela fiscalização, no qual constará o quantitativo de serviços efetivamente prestados, observados os indicadores de desempenho e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.2. O pagamento será efetuado com base no volume de resíduos efetivamente transportados e destinados, em conformidade com os registros operacionais e relatórios técnicos apresentados pela contratada e validados pela fiscalização, bem como a quilometragem efetivamente percorrida pela contratada.

7.3. Estarão sujeitos à retenção ou glosa proporcional do valor a ser pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, os serviços que apresentarem irregularidades, notadamente nos casos em que a contratada:

I – Deixar de executar total ou parcialmente os serviços previstos;

II – Executar os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

III – Deixar de disponibilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução regular e contínua das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

7.4. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, atestado pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas;

II – Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade e da conformidade da execução, observados os relatórios técnicos, eventuais indicadores de desempenho e documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

7.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, devidamente atestada pela fiscalização, condicionando-se à apresentação de toda a documentação exigida, inclusive a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

7.6. Poderão ser descontados dos valores a pagar as quantias correspondentes a multas aplicadas, indenizações a terceiros, custos de reparação de danos ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da contratada.

7.7. A Administração poderá reter o pagamento das parcelas mensais enquanto perdurarem descumprimentos contratuais, atrasos injustificados ou inexecução parcial dos serviços, sem que isso gere direito a reajustamento ou indenização complementar.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à continuidade, regularidade, segurança operacional e adequada destinação ambiental dos resíduos coletados, que subsistirá durante toda a vigência contratual.

7.9. Todas as Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de relatório técnico detalhado, contendo as informações operacionais e as comprovações de pesagem dos resíduos coletados e transportados, devidamente emitidas pela unidade de destinação final licenciada. Para efeito de aferição das distâncias percorridas, será considerado como parâmetro oficial o quantitativo indicado na ferramenta Google Maps, tendo como ponto de partida o Portal de Entrada do Município e como destino o endereço do aterro sanitário ou unidade de tratamento/destinação final previamente autorizada pela Administração.

7.9.1. Somente serão passíveis de pagamento os quantitativos efetivamente coletados, comprovadamente pesados e destinados ao aterro sanitário licenciado, bem como os deslocamentos realizados e aferidos, observados os critérios de medição estabelecidos pela Administração.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. A seleção da empresa responsável pela execução dos serviços será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em estrita observância às condições, especificações técnicas e exigências constantes do instrumento convocatório e de seus anexos. Tal definição visa assegurar ampla competitividade, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, ao mesmo tempo, resguardar a necessária padronização do objeto, a transparência do certame e a observância dos princípios que regem a contratação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9- REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Com fundamento no inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando que os quantitativos dos serviços podem variar em função das demandas efetivas, sendo, portanto, a forma mais adequada para assegurar a justa remuneração da contratada e a vantajosidade para a Administração.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Desp. 628 – Manutenção atividades conservação Ruas e Avenidas – 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.39.00/ 1.500.000.0000.000 e na sua correspondente para o exercício posterior.

Alto Caparaó-MG, 03 de setembro de 2025.

Gilcinei Medeiros Cortez

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agrícolas e Pecuária





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para realização dos serviços de limpeza urbana, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agrícolas e Pecuária de Alto Caparaó-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços de limpeza urbana, em especial a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, constitui-se em uma necessidade pública essencial, intrinsecamente vinculada à saúde coletiva, à preservação do meio ambiente e à manutenção da qualidade de vida da população. A adequada gestão dos resíduos é reconhecida como um dos pilares da infraestrutura urbana, equiparando-se em relevância a outros serviços públicos fundamentais, dada a sua relação direta com o bem-estar social e com a sustentabilidade do território municipal.

2.2. A ausência ou deficiência na coleta e no manejo dos resíduos sólidos acarreta graves consequências. Do ponto de vista da saúde pública, o acúmulo de lixo em vias e logradouros propicia a proliferação de vetores de doenças, como insetos e roedores, além de gerar focos de contaminação, mau cheiro e degradação sanitária. Sob a ótica ambiental, a destinação inadequada dos resíduos compromete os recursos naturais, contamina o solo e os corpos hídricos, e acelera processos de poluição que impactam negativamente a fauna, a flora e os ecossistemas urbanos e rurais. Ainda, no campo socioeconômico, a precariedade desses serviços reduz a atratividade do município para investimentos, afeta o turismo, compromete a mobilidade urbana e gera insatisfação generalizada na comunidade.

2.3. Do ponto de vista técnico, a gestão dos resíduos sólidos envolve variáveis complexas, como o volume e a composição dos resíduos gerados, a frequência de coleta necessária em cada setor, as condições geográficas e urbanísticas do território, a capacidade operacional da frota de veículos, a eficiência da mão de obra, a infraestrutura disponível e os requisitos ambientais que devem ser observados. Cada uma dessas variáveis exige planejamento detalhado e fundamentado, uma vez que a subdimensionamento compromete a regularidade dos serviços e o superdimensionamento implica em custos desnecessários ao erário. Assim, o serviço deve ser estruturado com base em parâmetros técnicos de geração per capita, séries históricas de produção de resíduos e metodologias de dimensionamento de frota e guarnição, garantindo racionalidade no emprego dos recursos públicos e eficiência na execução contratual.

2.4. Outro aspecto que justifica a imprescindibilidade da contratação está no fato de que a maior parte dos municípios, em especial os de pequeno e médio porte, não dispõe de estrutura própria, recursos técnicos ou logísticos para realizar de forma direta todas as etapas necessárias do manejo dos resíduos sólidos. A terceirização, em muitos casos, representa a solução mais viável e segura para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços, além de possibilitar o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que impõe padrões técnicos e ambientais rigorosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

2.5. Portanto, a contratação de serviços de limpeza urbana se revela indispensável para a Administração Pública Municipal, não apenas como atendimento a uma obrigação legal, mas sobretudo como um instrumento de promoção da saúde, de preservação ambiental e de fortalecimento da cidadania, representando um serviço essencial à ordem urbana e ao desenvolvimento sustentável. Trata-se de medida que deve ser planejada e executada com rigor técnico, de forma a garantir eficiência, economicidade, continuidade e a máxima vantajosidade à coletividade.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A adequada prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares constitui obrigação essencial do Poder Público, diretamente relacionada à saúde coletiva, à proteção do meio ambiente e à manutenção da ordem urbana. No caso do Município de Alto Caparaó-MG, a necessidade de contratação especializada se torna evidente diante da crescente complexidade das demandas ambientais, sanitárias e logísticas, associada à inexistência de estrutura municipal própria com capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral desses serviços.

3.2. O quantitativo estimado para geração de resíduos para o Município de Alto Caparaó-MG, ainda que modesto em comparação a grandes centros urbanos, exige planejamento rigoroso, visto que o acúmulo inadequado de resíduos em vias públicas acarreta riscos diretos à saúde, proliferação de vetores, degradação ambiental e prejuízos à imagem e ao desenvolvimento econômico do município.

3.3. Diante desse cenário, o levantamento de mercado evidencia que a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na contratação de empresa especializada para a execução da coleta domiciliar associada ao transporte direto até aterro sanitário devidamente licenciado, utilizando veículos compactadores. Essa solução se mostra tecnicamente adequada e economicamente racional por diferentes motivos.

3.4. Primeiramente, o transporte direto elimina a necessidade de instalação de estação de transbordo, estrutura cujo custo de implantação, operação e manutenção é desproporcional à escala de geração de resíduos de Alto Caparaó. O baixo volume diário pode ser integralmente absorvido por dois veículos compactadores, cujo sistema fechado de acondicionamento reduz a exposição a odores, líquidos percolados e riscos sanitários durante o deslocamento, garantindo maior higiene e segurança ambiental.

3.5. Em segundo lugar, a medição da massa transportada diretamente no aterro sanitário, em balança certificada pelo INMETRO, assegura confiabilidade nos registros, transparência nos pagamentos e controle eficaz da execução contratual. Tal sistemática permite à Administração vincular a remuneração à efetiva quantidade de resíduos coletados e dispostos, em consonância com boas práticas de gestão pública e de auditoria. Além disso, verifica-se na região a disponibilidade de aterros licenciados em operação, acessíveis em distância economicamente viável para consolidação de viagens em compactadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.6. Sob o ponto de vista ambiental e higienista, a adoção dessa solução elimina etapas intermediárias de manuseio, reduz potenciais focos de poluição e evita a criação de pontos de acúmulo temporário de resíduos em pátios de transbordo, que representam risco à saúde pública e demandam rígidos controles ambientais. Sob o prisma econômico, assegura-se à Administração a contratação do serviço em sua forma mais simples, objetiva e compatível com a realidade local, promovendo economia de escala, previsibilidade de custos e vantajosidade para o erário.

3.7. Dessa forma, resta demonstrado que, para o Município de Alto Caparaó-MG, a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte direto de resíduos domiciliares, em caminhão compactador, até aterro sanitário devidamente licenciado. Tal solução garante regularidade, eficiência operacional, menor impacto ambiental e segurança sanitária, atendendo de maneira plena às necessidades públicas essenciais e consolidando-se como a opção mais vantajosa para a Administração Municipal.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.2.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.2.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.3. A empresa deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, frota de veículos compactadores em perfeito estado de conservação, devidamente licenciados, revisados e higienizados periodicamente.

4.4. Caberá ao contratado garantir que os resíduos sejam coletados e transportados em compartimento fechado, vedada qualquer forma de derramamento ou exposição nas vias públicas.

4.5. É obrigação da empresa, manter responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto.

4.6. A contratada deverá fornecer e substituir, sempre que necessário, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios aos trabalhadores, compreendendo uniformes, botas, luvas, coletes refletivos, máscaras e demais itens exigidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.7. Caberá ao contratado assegurar que toda a mão de obra utilizada seja formalmente contratada, em conformidade com a legislação trabalhista e as convenções coletivas da categoria.

4.8. O contratado deverá manter reserva técnica de veículos e de mão de obra, de modo a garantir a continuidade da execução contratual em casos de falhas, acidentes, afastamentos ou indisponibilidade dos recursos principais.

4.9. Caberá ao Contratado disponibilizar relatórios mensais de execução, contendo: rotas realizadas, frequência de coleta, quilometragem percorrida, quantidades coletadas e comprovantes de destinação no aterro sanitário.

4.10. O contratado deverá atender, de forma imediata, às determinações e solicitações da fiscalização municipal, prestando todas as informações solicitadas.

4.11. A coleta deverá ser realizada em roteiros previamente definidos pela Administração, abrangendo todos os setores estabelecidos, urbanos e rurais.

4.12. A frequência mínima será de: Diária nas áreas centrais e comerciais 2 a 3 vezes por semana nos bairros residenciais e Periodicidade específica a ser definida para setores rurais.

4.13. O transporte até o aterro deverá ser realizado diretamente em caminhões compactadores, sendo vedada a descarga intermediária em áreas não licenciadas ou improvisadas.

4.14. A carga transportada deverá ser integralmente pesada na entrada do aterro sanitário, mediante emissão de ticket de balança certificado.

4.15. O tempo de deslocamento entre coleta e destinação deverá observar os parâmetros técnicos estabelecidos, devendo o serviço ser programado de forma a não ultrapassar limites que comprometam a regularidade da coleta.

4.16. Os serviços serão prestados através de 02 (dois) veículos compactadores: capacidade mínima de 12 m³ e máxima de 15 m³, respeitando os limites de Peso Bruto Total (PBT) e demais regulamentações de trânsito.

4.16.1. Idade máxima da frota: até 12 (doze) anos de fabricação, contados da data de entrega inicial do veículo.

4.17. A equipe mínima por veículo será composta de 01 (um) motorista habilitado categoria "C" ou superior e 03 (três) coletores treinados.

4.18. Considerando a realidade geográfica e a disponibilidade regional de aterros sanitários devidamente licenciados, a Administração Municipal estabelece que o custeio do transporte dos resíduos sólidos será limitado a um deslocamento máximo de 180 km (cento e oitenta quilômetros) em vias de acesso, contados do perímetro urbano do Município até a unidade de destinação final. Tal delimitação visa assegurar a economicidade do contrato, evitando onerar desnecessariamente os cofres públicos com trajetos excessivamente longos, bem como garantir a viabilidade operacional do serviço, preservando a regularidade e a pontualidade da coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.18.1. O parâmetro definido considera, ainda, que distâncias superiores implicariam em aumento expressivo do tempo de viagem, desgaste da frota, consumo de combustível, custos de manutenção e, sobretudo, riscos à continuidade e eficiência do serviço. Assim, a fixação de limite de deslocamento se fundamenta tanto em critérios de racionalidade econômica quanto em aspectos técnicos de logística e sustentabilidade ambiental, assegurando ao mesmo tempo a destinação final ambientalmente adequada e a vantajosidade da contratação para o Município.

4.19. A coleta compreende o conjunto organizado de operações destinadas à remoção periódica e sistemática dos resíduos sólidos domiciliares gerados pela população e dispostos em locais e recipientes adequados. Essa atividade representa a etapa inicial do ciclo de manejo dos resíduos, sendo essencial para a manutenção da higiene urbana, da saúde pública e da ordem social. A coleta deve abranger toda a malha urbana e, quando determinado pelo planejamento municipal, os setores rurais, garantindo a universalidade do serviço. Sua execução deve estar pautada em rotas técnicas previamente definidas, mapas de itinerários e frequência compatível com a geração de resíduos de cada setor, de modo a assegurar regularidade, eficiência e satisfação da comunidade. Do ponto de vista técnico, a coleta deve ser realizada por guarnições treinadas, utilizando veículos especializados e adequados à natureza do serviço, com destaque para os caminhões compactadores, que proporcionam maior capacidade de armazenamento, segurança sanitária, redução de odores e minimização de riscos de derramamento. A atividade deve observar, ainda, as normas de segurança do trabalho, a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), a padronização dos uniformes e a manutenção da disciplina e do respeito nas relações com a população atendida.

4.20. O transporte corresponde à etapa subsequente e complementar à coleta, destinada ao deslocamento dos resíduos sólidos domiciliares do ponto de coleta até a unidade de destinação final ambientalmente adequada. Trata-se de uma atividade estratégica, que exige planejamento logístico, eficiência operacional e respeito às normas ambientais e de trânsito. A execução do transporte deve ocorrer de maneira contínua, segura e controlada, utilizando veículos de capacidade compatível com o volume coletado, devidamente licenciados e mantidos em perfeito estado de conservação. O uso de caminhões compactadores é preferencial, dada sua capacidade de reduzir o volume dos resíduos, otimizar as viagens, evitar derramamentos e assegurar higiene durante todo o percurso. Dessa forma, o transporte se configura não apenas como deslocamento físico, mas como atividade logística estruturante, que integra a coleta ao destino final, assegurando eficiência, controle e rastreabilidade de todo o processo.

4.21. A destinação final constitui-se na etapa conclusiva do manejo dos resíduos sólidos domiciliares, devendo ocorrer exclusivamente em aterros sanitários devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. Essa fase é a que confere ao serviço sua plena eficácia sob a ótica da saúde coletiva, da preservação ambiental e do cumprimento das políticas públicas nacionais de resíduos sólidos. A destinação final ambientalmente adequada promove a eliminação definitiva dos riscos associados aos resíduos sólidos, evitando práticas obsoletas e ilegais como lixões ou aterros controlados, assegurando a conformidade com a legislação vigente e consolidando um modelo de gestão responsável e sustentável.

4.22. O ciclo formado por coleta, transporte e destinação final constitui um sistema integrado de manejo de resíduos sólidos domiciliares, no qual cada etapa é igualmente essencial para o sucesso do processo. A coleta assegura a remoção eficiente dos resíduos da fonte geradora; o transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

conecta a operação de campo à unidade de destinação, garantindo fluidez e rastreabilidade; e a destinação final ambientalmente adequada assegura a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das metas de sustentabilidade. A execução articulada e tecnicamente fundamentada desses serviços garante ao Município de Alto Caparaó-MG não apenas o atendimento a uma obrigação legal e administrativa, mas também a promoção de condições urbanas mais salubres, o fortalecimento da cidadania e a consolidação de uma gestão pública eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.23.1. A garantia, nas modalidades, seguro-garantia, caução ou fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.23.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.23.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.23.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.23.5.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

4.23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

4.23.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.23.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.23.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.23.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

4.23.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.23.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.23.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

4.23.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.24. Os licitantes, contratados e contratantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na legislação anticorrupção, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Os licitantes, contratados e contratantes não poderão adotar as seguintes práticas:

a) corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulentas: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Contratante, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitivas: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutivas: destruir, falsificar, alterar, ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

III – A Contratante rejeitará proposta de adjudicação quando concluir que o licitante indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

IV – O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas eventuais alterações.

4.25. A Contratada deverá assegurar que, durante a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, os coletores realizem a limpeza do entorno imediato das lixeiras públicas, contentores e demais locais destinados à acomodação temporária do lixo. Após a retirada dos resíduos, o espaço deverá ser deixado em condições adequadas de higiene e asseio, livre de resíduos remanescentes, garantindo-se o aspecto limpo e organizado da via pública.

4.25.1. A omissão no cumprimento desta obrigação, que venha a resultar em acúmulo de resíduos no entorno das lixeiras ou em prejuízo à salubridade pública, será considerada falha na execução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento.

4.26. A exigência de garantia de proposta em edital, conforme estabelecido pelo Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, é uma medida essencial para assegurar o êxito e a lisura do certame licitatório, salvaguardando os interesses da administração pública e garantindo a transparência e a seriedade do processo. A principal razão para a inclusão dessa exigência é a necessidade de mitigar riscos e garantir a segurança das partes envolvidas. Ao solicitar uma garantia de proposta, os licitantes são incentivados a participar do processo de forma comprometida e responsável, evitando assim práticas fraudulentas ou desleais que possam comprometer a lisura do certame. Além disso, a exigência de garantia de proposta promove um ambiente de competição justa e equilibrada entre os participantes. Ao apresentar uma garantia financeira, os licitantes demonstram sua capacidade e disposição para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital, garantindo assim que apenas empresas idôneas e solventes participem do processo. Outro aspecto relevante é a proteção dos interesses da administração pública. A exigência de garantia de proposta ajuda a assegurar que o licitante vencedor será capaz de cumprir com suas obrigações contratuais, garantindo a eficiência e a qualidade dos bens ou serviços contratados. Em caso de descumprimento, a garantia pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais, protegendo assim o interesse público e o uso responsável dos recursos públicos. Portanto, ao exigir a garantia de proposta nos termos do Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a legalidade dos processos licitatórios, garantindo que o certame ocorra de forma íntegra, competitiva e em conformidade com a legislação vigente.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. O quantitativo estimado a ser contratado foi definido a partir da média aritmética das toneladas efetivamente coletadas, transportadas e destinadas ao longo dos últimos 12 (doze) meses, tomando-se como fonte primária a execução contratual atual do Município.

5.2. O recorte de 12 meses capta a sazonalidade própria do município (feriados e alta de visitantes, variações climáticas, períodos de poda e limpeza, oscilação comercial) e mitiga vieses de séries curtas (picos/pisos isolados). Ao considerar todo o ciclo anual, a Administração obtém um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

parâmetro mais estável e fidedigno para dimensionar frota, equipe, rotas e frequência de coleta, preservando a regularidade e a continuidade do serviço.

5.3. Adota-se como previsão mensal a média dos 12 meses apurados (t/mês). A previsão anual deriva da soma total das toneladas dos 12 meses (ou, alternativamente, da média mensal $\times$ 12). Esses dois parâmetros servirão, respectivamente, para planejamento operacional (escala/frota/rotas) e planejamento orçamentário (dotação e cronograma de desembolso).

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

6.2.1. O formato de obtenção dos orçamentos adotado, se justifica pelas características personalíssimas do objeto, em face de condições locais e particulares da localidade, impossibilitando a adoção de outros métodos para estimativa.

6.3. Consta em anexo deste estudo a comprovação da pesquisa realizada e dos documentos que lhe dão suporte.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município será realizada por meio de Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário. Tal escolha encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021, e se justifica pela natureza do objeto, pelo vulto do valor estimado e pela necessidade de garantir a mais ampla competitividade e transparência, assegurando a observância dos princípios da isonomia, da publicidade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

7.2. A adoção da modalidade Concorrência eletrônica se revela adequada por possibilitar maior alcance do certame, com participação de fornecedores em âmbito nacional, o que amplia a competitividade e assegura propostas mais vantajosas ao interesse público, além de reduzir riscos de conluio entre participantes. A forma eletrônica ainda proporciona maior celeridade processual e transparência dos atos, garantindo lisura e rastreabilidade em todas as fases do procedimento licitatório.

7.3. O critério de julgamento definido como menor preço global revela-se o mais vantajoso para a Administração, por possibilitar a análise integrada da proposta como um todo, contemplando de forma unificada todas as etapas do objeto — coleta, transporte e destinação final. Tal opção evita a fragmentação contratual, assegurando que a execução ocorra de maneira contínua, harmônica e sob a responsabilidade de um único contratado, o que contribui diretamente para a eficiência e regularidade da prestação. A adoção desse critério traz benefícios adicionais à gestão pública, ao reduzir riscos operacionais, mitigar falhas de comunicação entre diferentes prestadores e evitar sobreposição de responsabilidades que poderiam comprometer a adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

Além disso, promove a racionalização administrativa e financeira, simplificando os procedimentos de gestão e fiscalização contratual, e fortalecendo a segurança jurídica das relações estabelecidas. Do ponto de vista ambiental e técnico, a contratação globalizada garante a integralidade e a rastreabilidade da destinação final dos resíduos sólidos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assegurando que todas as etapas estejam articuladas sob os mesmos padrões de qualidade e sustentabilidade. Dessa forma, a Administração preserva a continuidade do serviço público, reforça a observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, e consolida mecanismos de controle que previnem conflitos de competência entre prestadores distintos, além de ampliar a confiança da coletividade quanto ao manejo ambientalmente adequado dos resíduos.

7.4. No que se refere ao regime de execução, a adoção da empreitada por preço unitário é medida que se impõe diante da natureza variável do objeto, cujo quantitativo não pode ser estimado com absoluta precisão, tendo em vista oscilações sazonais decorrentes de períodos de maior fluxo populacional, eventos festivos e fatores de ordem demográfica. Dessa forma, o pagamento pelo preço unitário, aferido com base na quantidade efetivamente coletada, transportada e destinada, representa solução técnica e economicamente mais adequada, assegurando equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a Administração somente remunerará os serviços efetivamente executados, de acordo com relatórios de pesagem certificados e sob fiscalização da gestão contratual.

7.5. Portanto, a forma de contratação escolhida se apresenta como a alternativa mais segura e vantajosa para o Município, ao reunir, em um único instrumento, os mecanismos necessários para assegurar ampla participação, transparência, controle efetivo da execução, sustentabilidade econômica e proteção ambiental, atendendo integralmente aos princípios que regem a Administração Pública e garantindo a plena consecução do interesse público.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

10.2. Constitui risco operacional o atraso na execução da coleta, falhas no cronograma previamente estabelecido, insuficiência de veículos ou de mão de obra, ocasionando acúmulo de resíduos, prejuízos à limpeza urbana, insatisfação da população e risco sanitário.

I – A contratada deverá manter frota e equipes adequadamente dimensionadas, incluindo veículos de reserva, de forma a garantir a plena execução dos serviços.

II – As rotas, frequências e horários definidos neste instrumento convocatório deverão ser rigorosamente observados.

III – A aferição da execução será realizada por meio de indicadores de desempenho previamente definidos (pontualidade, cobertura das rotas e volume coletado).

IV – O descumprimento injustificado sujeitará a contratada à aplicação de penalidades, nos termos previstos neste edital.

10.3. Constitui risco trabalhista o descumprimento de obrigações legais referentes às normas trabalhistas, especialmente quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, o que pode ensejar responsabilização subsidiária do Município em demandas judiciais.

I – A contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade trabalhista e previdenciária, inclusive quanto aos encargos sociais incidentes.

II – Em caso de descumprimento, o Município poderá reter pagamentos até a devida regularização.

10.4. Constitui risco de saúde e segurança a ocorrência de acidentes de trabalho, lesões de coletores, ausência de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de treinamento adequado.

I – A contratada deverá fornecer, de forma contínua, EPIs adequados e em conformidade com as normas regulamentadoras (luvas, botas, uniformes refletivos, cintos de segurança, máscaras, entre outros).

II – Todos os colaboradores deverão receber treinamento prévio em segurança e saúde ocupacional.

III – A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de acidentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais.

10.5. Constitui risco de continuidade a eventual quebra contratual, falência da contratada, greve ou paralisação das atividades, que possam comprometer a regularidade da coleta e gerar risco sanitário à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

I – Será exigida da contratada a prestação de garantia contratual (seguro-garantia, caução ou fiança bancária).

II – Será realizado acompanhamento periódico da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da contratada.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Constitui risco ambiental a destinação inadequada dos resíduos sólidos, com potencial de contaminação do solo, cursos d'água e danos à saúde pública, sujeitando o Município a responsabilização civil, administrativa e criminal.

I – O transporte deverá ser realizado diretamente até aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

II – A contratada deverá apresentar, a cada transporte, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente que comprove a destinação final ambientalmente adequada.

III – O Município realizará fiscalização periódica das rotas, dos veículos e da destinação final, cabendo à contratada garantir o pleno acesso às informações.

IV – A exigência de Licença Ambiental de Operação vigente será condição obrigatória de habilitação e de manutenção contratual.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.3.1. Para comprovação da boa situação financeira, a empresa deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrando que a empresa se enquadra nos índices mínimos aceitáveis pelas seguintes fórmulas:

I- O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

II- O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

III- O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ISG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

12.1.3.2. Será habilitada a empresa que apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

12.1.3.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

12.1.3.4. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

IV- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

12.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.5.1. Qualificação Técnica Operacional (da empresa)

I- Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, comprovando que a Licitante executou a qualquer tempo, ou esteja executando serviços com características semelhantes aos serviços previstos neste Edital. Alternativamente, a licitante comprovará a veracidade do atestado emitido em nome da empresa apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT registrada junto ao CREA, conjuntamente com sua respectiva ART assinada pelas partes envolvidas, em nome do profissional que realizou o serviço, independentemente do atual vínculo deste profissional com a licitante;

III- Apresentação Licença ambiental (licença de operação, certificado de licença, licença de operação ambiental, ou licença ambiental de operação) válida e vigente, do aterro sanitário onde serão destinados os resíduos sólidos de que trata este certame gerados pelo Município, expedida pelo órgão competente, não sendo aceita autorização provisória, ou termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento

12.1.5.1.1. Na hipótese de a licitante não ser a titular do aterro sanitário, poderá apresentar, no momento da habilitação, a Licença Ambiental de Operação válida e em nome da empresa proprietária do aterro, emitida pelo órgão ambiental estadual ou equivalente, acompanhada de contrato ou instrumento jurídico válido que assegure à licitante o direito de utilização do referido aterro sanitário ou industrial para fins de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Alto Caparaó/MG.

12.1.5.2. Qualificação Técnica Profissional (do responsável técnico)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

I- Certidão de Registro do Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

II- Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior legalmente habilitados, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, devidamente registrado no CREA que demonstrem possuir experiência comprovada para execução da obra objeto da presente licitação;

12.1.5.2.1. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização de serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

12.1.5.2.2. A Comprovação de que o(s) detentor(es) da(s) referida(s) CAT(s) é(são) vinculado(s) à licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

e) Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

12.1.5.3. Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

12.1.5.4. Para fins de aferição objetiva da qualificação técnico-profissional, serão consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo todos os três itens que compõem o lote objeto da presente contratação. O quantitativo mínimo a ser comprovado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para a contratação, de modo a assegurar que a licitante detenha experiência prática compatível com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.

12.1.6. VISTORIA PRÉVIA

I - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.1.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail obras@altocaparao.mg.gov.br ou telefone (32) 3747-2507, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.1.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Alto Caparaó-MG, 02 de setembro de 2025.

Gilcinei Medeiros Cortez

Secretário Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agrícolas e Pecuária





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, neste ato representado pelo(a) Exmo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2025, Concorrência nº 0xx/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para **Contratação de empresa para prestações de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos, Agrícolas e Pecuária de Alto Caparaó-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES E URBANOS ENGLOBANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: - EXECUÇÃO DA COLETA NOS SETORES URBANO E RURAL, CONFORME FREQUÊNCIA ESTABELECID. - DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, COM CAPACIDADE ADEQUADA À GERAÇÃO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO. - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA POR VEÍCULO COMPOSTA POR 01 MOTORISTA HABILITADO + 03 COLETORES TREINADOS. - FORNECIMENTO DE EPIS COMPLETOS, UNIFORMES PADRONIZADOS E CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PARA TODOS OS TRABALHADORES. - ACONDICIONAMENTO E COMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS, PREVENINDO DERRAMAMENTOS, ODORES E CONTAMINAÇÕES.	TONELADA			
2.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DIRETO DOS RESÍDUOS, ENGLOBANDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: - DESLOCAMENTO DOS RESÍDUOS COLETADOS DIRETAMENTE ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EM CAMINHÃO COMPACTADOR, VEDADO E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO. - PERCURSOS REGULARES DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) KM (IDA) ATÉ O ATERRO OU OUTRO EQUIVALENTE LICENCIADO, CONFORME INDICAÇÃO DA CONTRATADA. - FREQUÊNCIA DE 03 (TRÊS) VIAGENS SEMANAIS. - CONTROLE DE QUILOMETRAGEM, ROTA E QUANTIDADE TRANSPORTADA POR MEIO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E REGISTROS DE PESAGEM.	KM			
3.	DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ENGLOBANDO A FINAL ADEQUADA, SEGUINTE	TONELADA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ATIVIDADE: - DEPOSIÇÃO EXCLUSIVA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.				
--	--	--	--	--

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência/Projeto Básico, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de **R\$ 1.940.862,90 (um milhão novecentos e quarenta mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

1.5. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, em caráter permanente, veículos coletores/compactadores, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra especializada e insumos necessários, em quantidades e qualidades suficientes para assegurar a regularidade e a eficiência da prestação contratual, promovendo sua substituição imediata sempre que necessário.

3.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de toda a frota e equipamentos utilizados, devendo mantê-los em condições adequadas de uso, higiene e segurança, sem prejuízo da continuidade do serviço. Quaisquer falhas técnicas ou operacionais deverão ser corrigidas, às expensas da contratada, em prazo razoável a ser definido pela fiscalização.

3.4. A contratada deverá assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

3.5. A contratada responderá por eventuais acidentes ou incidentes operacionais, inclusive aqueles decorrentes de falhas na utilização de veículos ou equipamentos, bem como por descumprimento de normas de segurança e ausência de sinalização adequada durante a execução das atividades.

3.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou condição que possa atrasar, comprometer ou impedir a regular execução dos serviços, apresentando medidas corretivas que garantam a continuidade da operação e a preservação da qualidade contratada.

3.7. A contratada deverá manter, junto à fiscalização municipal, relação atualizada de todos os empregados alocados no contrato, contendo nome, função, jornada, cópia dos documentos de habilitação profissional e comprovante de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

3.8. A contratada deverá garantir a higienização periódica dos veículos coletores e equipamentos, evitando mau cheiro, proliferação de vetores e vazamento de resíduos ou chorume nas vias públicas.

3.9. Os resíduos sólidos coletados deverão ser destinados diretamente a aterro sanitário devidamente licenciado, sendo vedada a descarga em locais não autorizados. A contratada deverá comprovar a destinação final por meio da apresentação periódica de Certificados de Destinação Final (CDFs) emitidos pela unidade receptora.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

IX - Fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame,

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.
- VIII- Objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente, mediante Boletim de Medição de Serviços, elaborado pela fiscalização, no qual constará o quantitativo de serviços efetivamente prestados, observados os indicadores de desempenho e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

6.2. O pagamento será efetuado com base no volume de resíduos efetivamente transportados e destinados, em conformidade com os registros operacionais e relatórios técnicos apresentados pela contratada e validados pela fiscalização, bem como a quilometragem efetivamente percorrida pela contratada.

6.3. Estarão sujeitos à retenção ou glosa proporcional do valor a ser pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, os serviços que apresentarem irregularidades, notadamente nos casos em que a contratada:

I – Deixar de executar total ou parcialmente os serviços previstos;

II – Executar os serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

III – Deixar de disponibilizar os veículos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução regular e contínua das atividades.

6.4. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, atestado pela fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que registre o cumprimento das obrigações técnicas e administrativas;

II – Recebimento definitivo, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da regularidade e da conformidade da execução, observados os relatórios técnicos, eventuais indicadores de desempenho e documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado.

6.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, devidamente atestada pela fiscalização, condicionando-se à apresentação de toda a documentação exigida, inclusive a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

6.6. Poderão ser descontados dos valores a pagar as quantias correspondentes a multas aplicadas, indenizações a terceiros, custos de reparação de danos ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da contratada.

6.7. A Administração poderá reter o pagamento das parcelas mensais enquanto perdurarem descumprimentos contratuais, atrasos injustificados ou inexecução parcial dos serviços, sem que isso gere direito a reajustamento ou indenização complementar.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à continuidade, regularidade, segurança operacional e adequada destinação ambiental dos resíduos coletados, que subsistirá durante toda a vigência contratual.

6.9. Todas as Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de relatório técnico detalhado, contendo as informações operacionais e as comprovações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

pesagem dos resíduos coletados e transportados, devidamente emitidas pela unidade de destinação final licenciada. Para efeito de aferição das distâncias percorridas, será considerado como parâmetro oficial o quantitativo indicado na ferramenta Google Maps, tendo como ponto de partida o Portal de Entrada do Município e como destino o endereço do aterro sanitário ou unidade de tratamento/destinação final previamente autorizada pela Administração.

6.9.1. Somente serão passíveis de pagamento os quantitativos efetivamente coletados, comprovadamente pesados e destinados ao aterro sanitário licenciado, bem como os deslocamentos realizados e aferidos, observados os critérios de medição estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme contrato e anexos;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente a execução dos serviços, garantindo a observância das condições técnicas, operacionais, ambientais e de segurança estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- 8.1.3.** Receber os serviços dentro dos prazos e padrões de qualidade previamente estabelecidos;
- 8.1.4.** Notificar formalmente o Contratado acerca de falhas, vícios, interrupções ou irregularidades verificadas, determinando a correção às suas expensas;
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições previstos, observada a liquidação da despesa e a comprovação da execução dos serviços;
- 8.1.6.** Comunicar, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou adequação dos serviços prestados, a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7.** Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.8.** Acionar os órgãos competentes, inclusive o jurídico, em caso de descumprimento grave ou reincidente;
- 8.1.9.** Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os termos legais;
- 8.1.10.** Comunicar ao Contratado quaisquer alterações supervenientes no planejamento ou no escopo do serviço, desde que observados os limites legais;
- 8.1.11.** Fornecer, por escrito, informações e instruções necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias em caso de processo administrativo instaurado por descumprimento contratual.

8.2. Obrigações do CONTRATADO

- 8.2.1.** Executar, com zelo e eficiência, todos os serviços contratados, assumindo integralmente os riscos e custos necessários à boa e perfeita execução;
- 8.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, danos ambientais, trabalhistas, civis ou materiais decorrentes da execução dos serviços;
- 8.2.3.** Cumprir rigorosamente os prazos e itinerários estabelecidos, comunicando ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que inviabilize a execução normal dos serviços;
- 8.2.4.** Atender prontamente às determinações do fiscal/gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 8.2.5.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização;
- 8.2.6.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.2.7.** Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato, não transferindo ao Contratante qualquer responsabilidade;
- 8.2.8.** Manter a frota de veículos, equipamentos e recipientes em perfeitas condições de uso, com manutenção regular, seguro vigente e devidamente licenciados junto aos órgãos competentes;
- 8.2.9.** Garantir que os motoristas e operadores sejam devidamente habilitados, capacitados e treinados, observando normas de segurança, higiene e saúde ocupacional;
- 8.2.10.** Adotar medidas preventivas de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados;
- 8.2.11.** Realizar a destinação final dos resíduos sólidos coletados exclusivamente em aterro sanitário ou unidade licenciada pelos órgãos ambientais competentes, apresentando documentação comprobatória de cada transporte e destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

- 8.2.12.** Cumprir rigorosamente a legislação ambiental aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como normas estaduais e municipais correlatas;
- 8.2.13.** Comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do contrato a ocorrência de acidentes ou situações emergenciais que envolvam risco à saúde pública ou ao meio ambiente;
- 8.2.14.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato, especialmente dados sensíveis relacionados ao gerenciamento dos resíduos;
- 8.2.15.** Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários para a execução dos serviços, incluindo licenciamento ambiental e cadastro junto aos órgãos de controle;
- 8.2.16.** Substituir imediatamente os empregados que apresentem condutas inadequadas, descumpram obrigações contratuais ou não atendam às determinações da fiscalização;
- 8.2.17.** Disponibilizar relatórios periódicos de pesagem, coleta e destinação dos resíduos, devidamente documentados e assinados pelo responsável técnico;
- 8.2.18.** Responder integralmente por danos causados a bens públicos ou privados em decorrência da execução dos serviços;
- 8.2.19.** Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização da Administração;
- 8.2.20.** Cumprir todas as demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

IX- Cumpridas as obrigações de ambas as partes;

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

Especificação: Desp. 628 – Manutenção atividades conservação Ruas e Avenidas – 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.39.00/ 1.500.000.0000.000 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhumirim-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXX de 20xx.

SEBASTIÃO CAMPOS ANANIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO